

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINOTE
ADM 2009/2012**



Lei 392, de 23 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre concessão de reconhecimento público municipal"

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte – Estado de Goiás, APROVOU, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A concessão do reconhecimento Público Municipal tem por finalidade resgatar a importância que tinha a profissão no passado e valorizar o trabalho do profissional, hoje desvalorizado, mais indispensável no processo educacional de maneira a:

I – Valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade da educação;

II – Valorizar a profissão, estimulando o melhor desempenho do professor,

DO RECONHECIMENTO

Art. 2º - O reconhecimento Público Municipal será concedido pela a Câmara Municipal, coordenado pela a Secretaria Municipal da Educação, que ficará responsável pela a relação dos beneficiários e providencias administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º - O reconhecimento Público Municipal destina-se aos professores das redes: Municipal, Estadual e Particular de Ensino do Município de Campinorte – Go., que estejam em atuação direta com alunos e, ou apoio pedagógico.

Art. 4º - O titulo será concedido em três categorias: bronze, prata e ouro, ao titular de cargo de professor que tenha cumprido;

I – Categoria bronze 10 anos efetivo no magistério, incluindo no mínimo 02 (dois) anos de docência.

II – Categoria prata 15 anos de efetivo no magistério, incluindo no mínimo 02 (dois) anos de docência.

III – Categoria ouro 20 anos de efetivo no magistério, incluindo no mínimo 02 (dois) anos de docência.

DOS CRITERIOS DE CONCESSÃO E PRAZOS

Art. 5º - Para concessão do reconhecimento Público Municipal será cadastrado todos os professores com dados devidamente comprovados pelo o órgão ao qual pertence.

Art. 6º - O prazo para apresentação da relação dos beneficiários será de até 30 dias com antecedência, não sendo considerado como inscrito relação encaminhada fora do prazo estabelecido.

Art. 7º - O Reconhecimento Público Municipal será concedido, anualmente, no mês de outubro, preferencialmente no Dia do Professor.

Art. 8º - Os beneficiários serão convocados por escrito, para receber o Reconhecimento Público Municipal com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 9º - As relações dos beneficiários serão registradas em ata da Sessão da Câmara e constar obrigatoriamente, dos documentos que integram o arquivo da SME.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O presente regulamento poderá sofrer alterações, mediante justificativas plausíveis, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Poder Executivo, para encaminhamento de Projeto à Câmara Municipal para devida aprovação.

Art. 11º - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, (23.12.2009).



WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal